

Formas de sinalização e normas de segurança a adotar

“Ponte Cais do Portinho da Arrábida e Espaços de Amarrações do Parque Marinho Luis Saldanha”

Tal como previsto no “Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha”, respetivamente, nos Artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, que derivam das regras constantes no POPNA e das boas práticas da náutica, as normas de utilização são as que abaixo se indicam, estando afixadas no local e informadas aos requerentes aquando do pedido de atribuição de amarração:

- a. A utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida destina -se prioritariamente às embarcações de apoio ao espaço de amarração ou às embarcações ali amarradas, a embarcações afetas à atividade marítimo -turística, e, em regime de utilização pontual, a embarcações de recreio, não podendo, em qualquer caso, ter dimensão superior a 10 metros de comprimento e um calado máximo superior a 1 metro;
- b. As embarcações referidas apenas podem utilizar a Ponte-Cais para embarque e desembarque de passageiros e/ou tripulantes, sendo expressamente proibida a atracação para além do tempo estritamente necessário àqueles fins;
- c. As embarcações que pretendam embarcar passageiros têm prioridade relativamente às que pretendem desembarcar.
- d. Na aproximação à Ponte-Cais, os responsáveis pelo governo das embarcações são obrigados a manter a velocidade adequada ao local, nunca podendo exceder os 3 nós, não realizar manobras que possam prejudicar o embarque e desembarque de pessoas e a estabilidade do cais, realizar apenas as manobras estritamente necessárias de acesso ao local, bem como garantir um resguardo adequado à manobra das restantes embarcações que pretendam utilizar o cais.
- e. As embarcações apenas poderão utilizar a Ponte-Cais desde que estejam providas com defensas de acostagem adequadas, sendo imputável ao responsável pelo governo da embarcação os danos e/ou avarias causadas neste equipamento, resultantes da falta de meios adequados à acostagem ou da execução manobras inadequadas ao local e à finalidade;

- f. Na acostagem ao cais as embarcações deverão apenas utilizar os cabeços destinados a este fim, sendo proibida a passagem de cabos a outros pontos ou estruturas do cais;
- g. O acesso terrestre ao cais deverá ser mantido permanentemente desimpedido;
- h. É interdita a prática de desportos náuticos de deslize dentro da delimitação interior dos espaços de amarrações;
- i. É proibido o uso nas embarcações, estruturas ou nos sistemas de amarrações de tintas antivegetativas com compostos á base de estanho;
- j. O acesso das embarcações às zonas de amarrações é efetuado através de canais com uma largura máxima de 20 metros, sendo a sua localização definida pela Capitania do Porto de Setúbal. Estes corredores estão devidamente sinalizados através de cordas delimitadoras com boias;
- k. Os utilizadores são responsáveis, pelos danos causados aos sistemas de amarração e demais equipamentos associados à utilização dos espaços de amarração, bem como a terceiros, devendo adotar a necessária diligência e tomar as indispensáveis precauções na utilização destes espaços, com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos inerentes ao seu uso;
- l. A violação dos deveres e obrigações constantes no Regulamento, conferem o direito de determinar a imediata remoção da embarcação do ponto de amarração que estiver a ocupar;
- m. Os utilizadores são responsáveis ainda por:
 - i. Amarrar as suas embarcações nos locais que lhes sejam indicados ou atribuídos pela Entidade Gestora, em condições de segurança, devendo assegurar a correta amarração da embarcação, utilizando cabos adequadamente dimensionados e em bom estado de conservação;
 - ii. Utilizar unicamente a amarração que lhe está atribuída;
 - iii. Não permitir que terceiro faça uso da amarração que lhe está reservada, ainda que por via de cedência precária ou gratuita;
 - iv. Considerar as previsões meteorológicas afixadas nos locais e, em especial, tomar as medidas e ações adequadas de resguardo da embarcação face avisos de mau tempo;
 - v. Respeitarem os horários fixados para o serviço de transbordo de terra para as embarcações e vice-versa, estabelecidos no artigo 6.º;

- vi. Respeitar as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os proprietários de embarcações ancoradas;
- vii. Manter as embarcações nas necessárias condições de navegabilidade e fluabilidade, bem como, em bom estado de conservação e limpeza;
- viii. Equipar as embarcações com defensas adequadas, em bom estado de conservação e operacionalidade e devidamente colocadas, de modo a protegê-las eficazmente contra a eventuais encostos e pancadas resultantes de manobras, ondulação ou correntes;
- ix. Não adotar comportamentos que possam colocar em causa a segurança do ancoradouro nem das restantes embarcações;
- x. Não fazer lume ou trabalhos a fogo de qualquer natureza, quer no interior e exterior das embarcações, quer durante o transbordo;
- xi. Não efetuar reparações nas embarcações estacionadas em plano de água, sem a autorização prévia da Capitania do Porto de Setúbal;
- xii. Não navegar a velocidade superior a 3 nós no interior do espaço de amarração, à entrada ou saída do mesmo, ou qualquer outra manobra que possa provocar ondulação suscetível de comprometer a segurança e/ou bem-estar dos demais utentes;
- xiii. Respeitar os corredores de acesso e circulação das embarcações nas áreas designadas para o efeito;
- xiv. Não despejar óleos, detritos ou quaisquer objetos na área líquida ou nas áreas terrestres;
- xv. Não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;
- xvi. Não poluir, por qualquer meio ou forma, as águas;
- xvii. Não se banhar ou mergulhar nas águas do interior dos espaços de amarração;
- xviii. Efetuar antecipadamente o pagamento das taxas previstas no tarifário fixado;
- xix. Fornecer e manter atualizados os contatos e dados pessoais e da embarcação;
- xx. Assegurar que a embarcação estacionada possui vistoria de manutenção e seguro de responsabilidade civil válidos.